



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2022, E INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O art. 40 da Lei Complementar nº 147/2022, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40- Ficam criados os Cargos de provimentos em comissão e as funções de confiança do SAAE de São Mateus, estabelecidos os seus respectivos quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme o disposto nos Anexos II e III desta Lei.

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º - Fica instituída a Função Gratificada de Agente de Contratação, que será atribuída à servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Mateus, no exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ainda que em estágio probatório, desde que não nomeado em cargos comissionados.

§1º - O ocupante de Função Gratificada deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral de 40 horas semanais de trabalho, independente da carga horária do cargo efetivo ao qual ocupa, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

1



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls.

Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA/25008026520 Data: 21/03/2024 13:07:47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

§2º - O ocupante da Função Gratificada denominada "Agente de Contratação", deverá ter a comprovação de sua qualificação profissional, nos moldes previstos nos incisos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§3º A função gratificada instituída no artigo 2º desta Lei, abarcará ainda às extintas atribuições de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, como responsável pelos processos que ainda continuarão a serem regidos pela Lei nº 8.666/93, ainda em transição para a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. O anexo III da Lei Complementar nº 147/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III

A que se refere o Artigo 40, 51 e 52 Funções de Confiança.

Função Gratificada	Referência	Vencimento (R\$)	Quantitativo	Carga horária
Chefe da Unidade de Apoio a Diretoria	FAC-1	1.570,00	01	40hs
Chefe da unidade da controladoria	FAC-1	1.570,00	01	40hs
Chefe de Divisão	FAC-2	1.255,00	04	40hs
Chefe de Seção	FAC-3	940,00	13	40hs
Fiscal de Contratos	FAC-4	700,00	20	40hs
Gestor de Contratos	FAC-5	600,00	20	40hs

2



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Agente Contratação	de	FAC-6	2.500,00	01	40hs
-----------------------	----	-------	----------	----	------

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 20 de março de 2024

Senhor Presidente,
Nobres Edís,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia câmara municipal, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024** que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2022, E INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS.

o Projeto de Lei Complementar em
comento visa:

Regulamentar o disposto nos artigos 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a atuação do agente de contratação, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES.

Sendo assim, segue abaixo a transcrição do dispositivo legal acima referenciado para contextualização do caso em tela:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá

4



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Diante do dispositivo legal supra citado e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do agente de contratação e do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

contratação, nos termos do art. 8º, §3º, da lei nº 14.133/2021, tem-se que a figura do agente de contratação desempenha um papel crucial no contexto da nova lei de licitações, que substitui a Lei 8.666/93, trouxe mudanças significativas e modernizou o processo de contratação pública no Brasil. Nesse novo cenário, a importância do agente de contratação se destaca por diversos motivos.

É o agente de contratação quem desempenhará um papel fundamental na garantia da lisura e da transparência no processo de contratação pública. A nova lei introduziu princípios como a competitividade, a isonomia, a publicidade e a economicidade, que são essenciais para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em benefício da sociedade. O agente de contratação atuará buscando desenvolver ações que visem a garantia que o processo de licitação seja conduzido de acordo com as normas estabelecidas e que os interesses públicos sejam protegidos.

Além disso, o agente de contratação é responsável por garantir que todas as etapas do processo, sob sua coordenação, sejam cumpridas de forma íntegra e que os critérios de seleção sejam aplicados de maneira justa e imparcial. Tal função se preza a evitar desvios de recursos públicos e promove a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Sendo assim, a importância do agente de contratação ser um servidor efetivo ganha destaque ainda maior diante da nova lei de licitações e contratos.

Primeiramente, a estabilidade no cargo é uma característica dos servidores efetivos, o que os coloca em uma posição mais segura e imparcial para tomada de decisões relacionadas às contratações públicas, uma vez que os agentes de contratação efetivos permanecerão no cargo, independentemente das mudanças de governo, assegurando-se a consistência e a manutenção do conhecimento institucional.

Além disso, a continuidade da carreira do servidor efetivo pode ser um incentivo para o aperfeiçoamento constante, o que é essencial em um ambiente em constante evolução.

Portanto, a imposição legal de que o agente de contratação seja um servidor efetivo é fundamental para a garantia da integridade, a transparência e a eficiência nas contratações públicas, bem como para manutenção da continuidade e a expertise necessárias ao alcance dos interesses públicos de forma eficaz e imparcial. É uma

6



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

salvaguarda que contribui para a promoção de uma administração pública mais eficiente e confiável.

Ainda nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo também já se manifestou sobre o caso, conforme Parecer em Consultar 00016/2023-1 – Plenário, Processo: 00879/2023-4, cuja relatoria foi realizada pelo Conselheiro Domingos Augusto Taufner, em que decidem, quanto ao agente de contratação, o seguinte:

Desta forma, já respondendo, portanto, a um dos questionamentos do consulente, é possível afirmar que os municípios podem regulamentar a nomeação de "Agentes de Contratação" e "Pregoeiros", desde que haja previsão em lei municipal e esta não contrarie as normas gerais, estabelecidas pelas leis federais, dentre as quais os artigos 7º e seguintes, da lei nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações, bem como as previstas na Constituição Federal. Tais normas impõem, dentre outras exigências que os agentes públicos sejam nomeados preferencialmente, entre os servidores efetivos e de carreira, salvo se existirem razões expressamente demonstradas, que justifiquem condutas diversas.

De todo o modo, é imprescindível a comprovação da qualificação profissional dos nomeados, nos moldes previstos nos incisos do artigo 7º da referida legislação:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da

7



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

...

1. PARECER EM CONSULTA TC-0016/2023-1 VISTOS, relatados e discutidos estes autos. RESOVEM os Conselheiros do Tribunal do Estado do Espírito, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas: 1.1 CONHECER a presente Consulta, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei e no Regimento Interno deste TCEES

1.2. No mérito, RESPONDER assim ao quesito da consulta:

...

1.2.4 A competência da União para estabelecer normas gerais em licitação tem previsão na Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXVII. Isso significa que é da responsabilidade da União definir as normas gerais que serão seguidas por todos os entes federados no que se refere aos procedimentos licitatórios. No entanto, a competência privativa da União não exclui a competência suplementar dos municípios, que têm autonomia para criarem regras específicas, que apenas complementem as estabelecidas pela União, sem, contudo, contrariá-las, conforme previsão do art. 30. Inciso II, da Constituição Federal. **Assim, os municípios poderão regulamentar por lei as nomeações de "Agentes de Contratação" e "Pregoeiros", desde**

8



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

que realizadas, preferencialmente, entre os servidores efetivos e de carreira, salvo quando comprovada a ausência de disponibilidade dos referidos agentes públicos, sob inteira responsabilidade da autoridade nomeante, sendo imprescindível demonstrar, também as qualificações profissionais dos nomeados, bem como que são estas suficientes e adequadas ao exercício das funções. (Grifo nosso)

Tendo em vista que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus/ES possui servidores efetivos e de carreira, com qualificação profissional suficientes e adequadas ao exercício da função, há que se falar na formalização do pedido de sua regulamentação.

Do ponto de vista do impacto financeiro, a alteração proposta não excederão o limite previsto no artigo 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

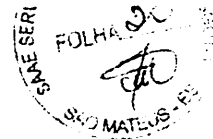
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal - Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6



ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2022, E INSTITUINDO AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - SAAE."

Estudo da meta da LOA 2024	
Receita Orçamentária Total	34.200.000,00
Despesa Projetada	41.100,75
Impacto (%) da despesa projetada sobre a receita anual	0,12%

Cargo	Qtd	Valor (R\$)	Estimativa anual
Agente de Contratação	01	2.500,00	30.000,00
Encargos Trabalhistas (13º + abono férias)			3.750,00
Inss Patronal			7.350,75
TOTAL ANUAL			41.100,75

Pela demonstração acima, a estimativa da despesa com o projeto de lei será de 0,12% (zero vírgula doze por cento), sendo totalmente absorvida pelo orçamento, não causando impacto orçamentário e financeiro danoso no presente exercício e nos dois subsequentes.

Deve-se considerar ainda que a instituição do cargo de Agente de Contratação é uma obrigação prevista na Nova Lei das Licitações.

A projeção do valor da despesa com a criação do cargo de Agente de Contratação neste exercício e nos dois subsequentes é de R\$ 129.570,12 a ser realizada nos

TOTAL ANUAL | **41.100,75** |

Av. João XXIII, nº 2204 - Bairro Centro - CEP: 38921-910 - São Mateus - Espírito Santo



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal - Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6




exercícios de 2024, 2025 e 2026, sendo: R\$41.100,75 em 2024; R\$43.155,79 em 2025;
e R\$45.313,58 em 2026.


	2024	2025	2026
Despesa	41.100,75	43.155,79	45.313,58
Orçamento Anual	34.200.000,00	35.397.000,00	36.635.895,00
Impacto	0,12%	0,12%	0,12%

CONCLUSÃO:

Pelo quadro apresentado fica evidenciado que a despesa decorrente do projeto de lei, não causará impacto prejudicial às finanças da autarquia, atendendo a todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus – ES, 14 de março de 2024


Antônio Carlos Luiz de Souza
Chefe da Seção de Contabilidade


René Michel Kherlakian
Diretor Geral do SAAE

11



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003500390031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 12

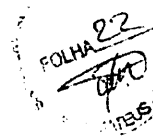


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal - Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6



Declaração do Ordenador de Despesas de Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, Rene Michel Kherlakian, atualmente ocupante do cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme Decreto 13.419/2021, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Estudo de Impacto Financeiro e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16, 17 e 21, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Identificação da Despesa:

Pagamento de função gratificada de Agente de Contratação, em atendimento ao disposto na Nova Lei das Licitações nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

2000200010.0412200582.124 – Manutenção das Atividades Administrativa do SAAE
31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

São Mateus – ES, 14 de março de 2024.


Rene Michel Kherlakian
Diretor Geral do SAAE
Decreto 13.419/2021

12



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 53 C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

